

Gabinete da Inspetora-Geral

PND-Inquérito 19/2021

Despacho

1. Nos presentes autos de inquérito, iniciados por Despacho IG de [REDACTED] de agosto de 2021, visa-se o “apurar as circunstâncias em que foram detidas e sujeitas a revista, na [REDACTED] Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa, Esquadra [REDACTED], um grupo de cidadãos no âmbito de um protesto organizado pela [REDACTED].

2. Efetuadas todas as diligências probatórias devidas, foi elaborado Relatório final, concluindo-se com a proposta de instauração de processo disciplinar à Agente da PSP [REDACTED], por violação dos deveres, de zelo e apurmo, previstos pelo artigo 13.º, n.º 1 e 19.º, n.ºs 1 e 2, alínea f) do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio.

Mais se propôs que seja feita uma Recomendação à Direção Nacional da PSP no sentido de organizar um manual de boas práticas no âmbito das revistas a efetuar pela PSP a pessoas detidas, que observem o cumprimento dos direitos, liberdades e garantias, criando, por exemplo, um escalonamento de situações para a necessidade de efetuar as revistas intrusivas simples/sumárias com recurso a palpação e as revistas intimistas, garantindo, como não poderá deixar de ser, clara liberdade ao agente da PSP para que possa tomar essa decisão consoante o caso concreto.

Pág. 1/2

Gabinete da Inspetora-Geral

3. Face à prova produzida nos autos, uma vez devidamente analisada, somos conduzidos à conclusão da existência de fortes indícios de que a conduta da Agente da PSP [REDACTED] [REDACTED] violou os deveres de zelo e apurmo.

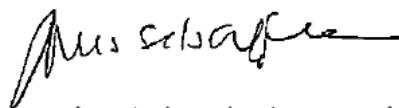
4. Com os fundamentos de facto e de direito aduzidos no Relatório, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna a instauração de processo disciplinar à Agente da PSP [REDACTED] [REDACTED] a tramitar pela IGAI.

Igualmente se acompanha a proposta de Recomendação apresentada.

Na verdade, na tramitação dos presentes autos de inquérito, constatou-se a divergência de entendimento relativo ao que seja uma revista “pormenorizada”. Se alguma margem terá sempre que ser dada ao Agente, desde logo dependendo da natureza do crime que esteja em investigação, ou a possível perigosidade do agente, nunca a mesma poderá integrar uma tão ampla margem interpretativa.

Lisboa, 20 de março de 2021

A Inspetora-Geral



(Anabela Cabral Ferreira)